

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2026.

SÚMULA: "ALTERA OS ARTS. 4º E 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2011, PARA INCLUIR OS APOSENTADOS POR INVALIDEZ, E OS QUE POSSUEM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

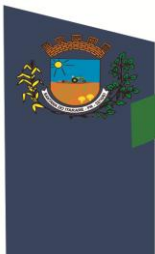
Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os proprietários de imóveis residenciais que sejam portadores de doenças crônicas, aposentados por invalidez, pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doença crônica ou pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, no Município de Santana do Itararé – PR.

Parágrafo único. No caso de existência de mais de um imóvel residencial em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do beneficiário, do portador de doença crônica, da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou do aposentado por invalidez.

Parágrafo segundo. Para fazer jus a isenção que trata o caput o proprietário não poderá possuir rendimentos maior que 01 (um) salário mínimo vigente à época do recebimento da isenção

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 5º Para requerer a isenção do IPTU, o proprietário deverá apresentar:

I – Laudo médico diagnosticando a doença, quando se tratar de portador de doença crônica;

II – Comprovação de ser o responsável legal, quando couber;

III – declaração de benefício por invalidez e cópia dos laudos médicos periciais do INSS;

IV – Laudo médico, relatório médico ou documento equivalente que comprove o transtorno do espectro autista – TEA, quando for o caso.

V- Laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social o qual deverá atestar a condição sócio-econômica da parte requerente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 055/2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal